



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1341/2026
(à MPV 1341/2026)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

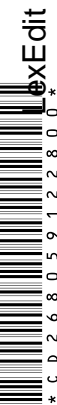
O prazo de seis meses foi estabelecido com o objetivo de respeitar as especificidades da cadeia produtiva do cacau, caracterizada por ciclos próprios de produção, processamento e comercialização, que demandam previsibilidade e estabilidade normativa para o adequado planejamento por parte dos agentes envolvidos.

Adicionalmente, a previsão de possibilidade de alteração a qualquer momento por ato do Poder Executivo compromete a segurança jurídica e a efetividade da medida, uma vez que introduz elevado grau de incerteza regulatória. Essa flexibilidade excessiva pode anular os efeitos pretendidos pela norma, ao permitir mudanças abruptas sem o devido período de transição ou debate com os setores impactados.

Dessa forma, a fixação de um prazo mínimo estável não apenas assegura melhores condições de adaptação, mas também fortalece a confiança dos agentes econômicos e contribui para a implementação eficaz do que se propõe.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



* CD 268059122800 *
ExEdit